



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 20/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 120.085,06 (Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos), destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.512.0000.0.000 -	Saneamento Básico Urbano		
05.006.10.512.0013.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
05.006.10.512.0013.2.186-	PROGRAMA APSUS – TRANSPORTE SANITÁRIO		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	03495	120.085,06
TOTAL.....			120.085,06

Art. 2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R\$ 120.085,06 – (Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos), como superavit financeiro que se verificou nas fontes constantes do presente projeto, apuradas no final do exercício de 2017, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 20/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2017, necessitando de abertura de fonte com **IdU-so“33”** e identificador de recursos de anos anteriores.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 01/18

Ivaiporã, 27 de fevereiro de 2018.

Assunto: Projetos de Lei nº 15, 18 e 20/2018.

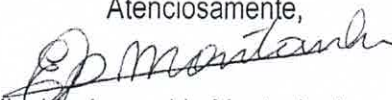
A Câmara Municipal de Ivaiporã, neste ato, representada pelas **COMISSÕES PERMANENTES**, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, vem, respeitosamente, REQUERER:

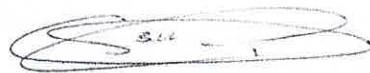
- Em relação ao PLE nº 15/2018, cópias dos autos de desapropriação, bem como, especificação dos lotes objetos da ação.
- Em relação ao PLE nº 18/2018, descrição sucinta de onde serão investidos os recursos, bem como descrição dos tipos de materiais que serão utilizados preço a preço.
- Em relação ao PLE nº 20/2018, especificar quais laboratórios, descrevendo os serviços e valores, e por gentileza verificar a justificativa que faz menção a fonte "IdUso 33", e que não é mencionada no corpo do projeto.

Além destas e outras informações que possam ser disponibilizadas, solicitamos ainda que as justificativas e informações sejam mais claras, completas e concisas, a respeito das matérias que estão sendo apreciadas, não somente em relação a estas, mas todos os projetos do Poder Executivo em sua integralidade, com objetivo de possibilitar aos vereadores uma análise mais clara do mérito destas propostas.

Após, restando-se inerte, a Comissão adotará os tramites regimentais inerentes continuidade ou não da proposta.

Atenciosamente,


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

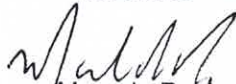

Eder Lopes Bueno
Vereador

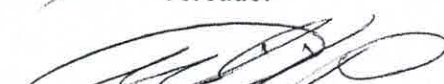

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereador


Helió Aparecido Araújo de Barros
Vereador

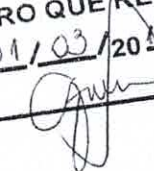

Alex Mendonça Papin
Vereador


José Aparecido Peres
Vereador


Marcelo Reis
Vereador


Ailton Stipp
Vereador

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal
Ivaiporã/PR

DECLARO QUE RECEBI
Em, 01/03/2018




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 127/2018/PMI/DA

Ivaiporã, 2 de março de 2018.

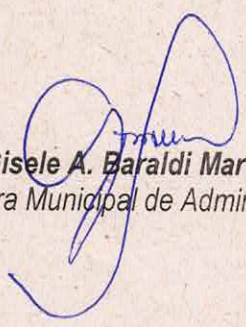
Assunto: Responde ao ofício 1/2018 -_- Ref. ao PLE 20/2018.

Senhores Vereadores,

Pelo presente, vimos encaminhar a documentação solicitada através do ofício 1/2018, inerente ao PLE 20/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemos, externando préstimos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

Aos Senhores

VEREADORES MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Vereadores

Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1.000

Ivaiporã, 02 de março de 2018

Senhora Diretora:

Conforme solicitado por meio do comunicado interno Nº 36/2018/ADM, segue esclarecimento sobre o Projeto de Lei Nº 20/2018.

O referido projeto refere-se a abertura de dotação para aquisição de equipamentos e material permanente. Neste caso, trata-se da aquisição de um ônibus, utilizado para o transporte de pacientes para tratamentos em outras cidades, como Curitiba, Londrina, etc.

Destaca-se, que tais recursos não serão utilizados para a execução de nenhum serviço, somente para aquisição do veículo anteriormente citado.

Com relação a menção da fonte "IdUso 33", trata-se de um código padrão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para se referir a abertura de dotação de Superavit, ou seja, recursos que sobraram nas contas bancárias do município no exercício anterior, sem nenhum compromisso financeiro, podendo o mesmo ser utilizado no exercício corrente.

Sanadas as dúvidas, nos colocamos a disposição para demais questionamentos, caso necessário.

Atenciosamente,


Claudeney Carvalho Martins
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

À Senhora

GISELE A. BARALDI MARTINS

DIRETORA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$120.085,06 – Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do Orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancaria no exercício financeiro de 2017.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$120.085,06 – Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do Orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancaria no exercício financeiro de 2017.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$120.085,06 – Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do Orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2017.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$120.085,06 – Cento e vinte mil oitenta e cinco reais e seis centavos). Para atender dotações com fontes específicas não constantes do Orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancaria no exercício financeiro de 2017.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 20/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 6/2018 - PG

Interessado: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.085,06 (PLE 20/2018).

Ementa: crédito adicional especial – dotações com fontes específicas – orçamento programa em execução – superávit financeiro – inexistência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Procedido N.º *15467*

Ivaiporã, *05* de *03* de *18*

9:30

Horas: *[assinatura]*

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente desta Casa de Leis solicita a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de abertura de crédito adicional especial para atender dotação de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução (PLE 20/2018).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

Cumpre assinalar que segundo a Constituição Federal, art. 167, inciso V, e a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso III, c/c artigo 126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

sendo vedado caso não tenha autorização legislativa, e a indicação dos recursos correspondentes.

Como se observa, o projeto de lei cumpre os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal 4.320/1964, referente aos créditos adicionais, a saber:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifo nosso).

Diante do exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de crédito especial (objeto do presente projeto de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.

Considerando-se a indicação de recursos, verifica-se que a abertura do crédito adicional especial atenderia ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e cabíveis, caberá a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente à Comissão competente, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

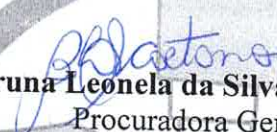
própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela inexistência de óbice legal que inviabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Ivaiporã, 5 de março de 2018.


Bruna Leonela da Silva Caetano
Procuradora Geral
OAB/PR 61.472

